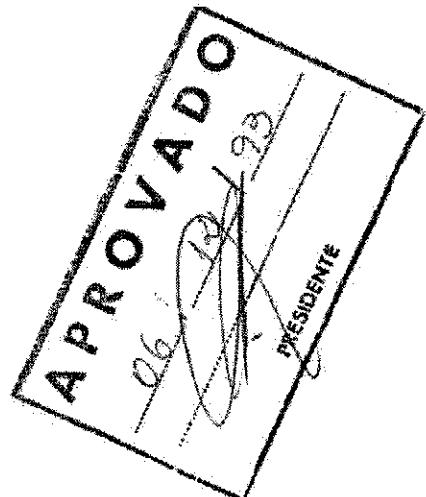


# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE



## RESOLUÇÃO Nº 005/03

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

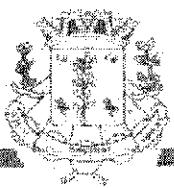
João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente, no dia 06 de dezembro de 1.993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos termos estabelecidos no inciso IV, do artigo 51, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, combinado com o disposto contido no artigo da Lei Orgânica do Município de Naviraí, fica por força da presente Resolução, criados os cargos e fixadas as remunerações, dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, nos termos dos anexos "I" e "II" parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Para a execução dos servidores de sua organização e funcionamento, a Câmara Municipal de Naviraí, terá Quadro Único de Pessoal.

Artigo 3º - O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, cujas respectivas retribuições, correspondem ao exercício de trabalhos continuados e será indispensável ao desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - São cargos de Provimento em comissão, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, os constantes do Anexo "I", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - Os cargos de Provimento Efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, são constantes do Anexo "II", parte integrante desta Resolução.

Artigo 6º - Os valores mensais para os níveis de vencimento de cada cargo, são os constantes dos Anexos "I" e "II", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

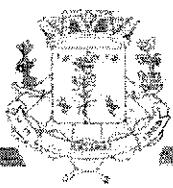
Artigo 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta Resolução, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Artigo 8º - Fica sujeito a aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser oportunamente aberto, sob pena de demissão, os servidores da Câmara Municipal de Naviraí, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, não beneficiados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988:

Parágrafo Único - Aplica-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal de Naviraí, as normas gerais reguladoras de concurso, adotadas pelo Executivo Municipal de Naviraí.

Artigo 9º - Desde que haja recursos orçamentários para este fim o presidente da Câmara Municipal de Naviraí, poderá, através de ato próprio, criar funções gratificadas, para atribuições propostas em regulamento próprio, observados os limites de retribuições fixadas em lei e por esta Resolução.

§ 1º - A Função Gratificada F.G -, não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de natureza que não constituem atribuições próprias de cargos de provimento em comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - A Função Gratificada, criada na forma deste artigo, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal de Naviraí.

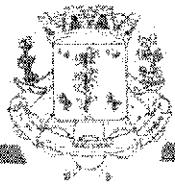
§ 3º - A Função Gratificada, por sua natureza, poderá ser devida ao servidor do Legislativo Municipal de Naviraí, ou de outra esfera de Governo, ocupante de cargo de provimento efetivo, e não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

§ 4º - Ao servidor da Câmara Municipal, ocupante de Cargo de Direção, poderá desde que a carga horária de trabalho seja declarada através de ato do Presidente do Legislativo Municipal, como de "Tempo de Dedicação Integral" - TDI, perceber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal do seu cargo.

§ 5º - O enquadramento e a elevação de níveis de vencimentos dos servidores da Câmara, serão procedidos de acordo com os preceitos estabelecidos para o pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 10 - As funções de Direção dos trabalhos Administrativo da Câmara Municipal de Naviraí, poderão ser desempenhadas por servidor ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante autorização do Presidente da Câmara, de acordo com a conveniência e interesse do serviço.

Artigo 11 - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal, será o Estatutário, obedecidos as mesmas disposições adotadas no Regime Jurídico Único Estatutário, para os funcionários do poder Executivo Municipal de Naviraí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

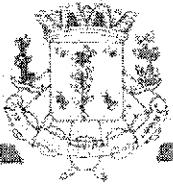
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 12 - O Regime Previdenciário dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, será o mesmo estabelecido para os servidores públicos municipais de Naviraí.

Artigo 13 - O Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Naviraí, será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal de Naviraí:

Artigo 14 - Nos anexos "I" e "II" (Quadro de Pessoal) constará:

- I - Cargos de direção referentes a cada órgão de Governo ou unidade administrativa da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- II - Número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;
- III - As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;
- IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada, corresponder ao Cargo de Provimento em Comissão a que esteja vinculado;
- V - Linha de promoção vertical ou acesso;
- VI - Grupo Ocupacional, subdividido em:
  - A)- Profissionais;
  - B)- Semi-Profissionais;
  - C)- Administrativo, Financeiro e Afins e
  - D)- Serviços Gerais.
- VII - Denominação dos Cargos;
- VIII- Carga horária;
- IX - Linha de progressão salarial no sentido horizontal contendo níveis de vencimento, designados por número cardinal crescentes sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

- A)- Anexo "I", do Nível I à IV;
- B)- Anexo "II", do Nível I à XXXV.

Artigo 15 - O Poder Legislativo, poderá elevar o nível de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que se justifique o merecimento pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, Anexo "I", e demais dispositivos legais.

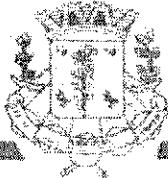
Artigo 16 - O Poder Legislativo, no ato do enquadramento dos servidores, determinará, através de Ato próprio, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual.

Artigo 17 - No enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, Anexos "I" e "II", desta Resolução, será tomado por base, a remuneração vigente percebida antes da data da vigência desta Resolução.

§ 1º - O servidor da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne a Administração Pública, terá Quadro de Pessoal Único.

§ 2º - Havendo interesse público e conveniência Administrativa devidamente justificável, o poder Legislativo poderá enquadrar o servidor em nível mais elevado daquele que o servidor recebia anteriormente a data da vigência desta Resolução.

§ 3º - Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

critérios de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira.

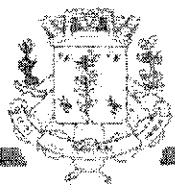
Artigo 18 - Tratando-se de transformação de cargos, no ato do enquadramento, deverá constar do ato, a situação anterior e atual do servidor, sendo os cargos denominados respectivamente, "Situação Anterior e Situação Atual".

Artigo 19 - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal vigente até a data em que entrar em vigor a presente Resolução, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores do Legislativo Municipal, o direito às promoções, progressões salariais, as carreiras afins e as vagas existentes, observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.

Artigo 20 - Para efeito de procedimento de avaliação de desempenho de função dos servidores da Câmara, aplica-se o disposto no estabelecido na Lei Municipal que rege a matéria:

Parágrafo Único - O Conselho de Recursos Humanos da Câmara, será instituído pelo Chefe do Legislativo, obedecidos os mesmos critérios e competência usados pelo Executivo Municipal.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins em 1º (primeiro) de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1.993.

*João Marques da Silva*  
JOÃO MARQUES DA SILVA

- Presidente -

*Mario Gomes*  
MARIO GOMES

- 2º Secretário -

*Cleuza Machado Miranda*  
CLEUZA MACHADO MIRANDA  
- 1ª Secretaria -

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.**

**A N E X O "II"** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005 /93

FLS 01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										VALOR EM CR\$
		I II III IV V	VI VII VIII IX X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV	XXVI XXVII XXVIII XXIX XX	XXVII XXVIII XXIX XXX XXXI	XXXII XXXIII XXXIV XXXV	XXXI XXXII XXXIII XXXIV XXXV		
SEMI-PROFISSIONAL	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	35	44.940,00	45.360,00	53.520,00	59.070,00	65.280,00	71.970,00	79.470,00	81.060,00	82.680,00
ADMINISTRAÇÃO, FINANCIERO, FISCO E AFINS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	35	45.840,00	47.200,00	55.690,00	61.460,00	67.900,00	74.870,00	82.680,00	84.340,00	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	35	49.980,00	55.090,00	60.750,00	67.080,00	74.070,00	81.730,00	90.220,00			
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	05	35	52.000,00	56.200,00	61.970,00	68.420,00	75.550,00	83.360,00	92.020,00			
SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	01	40	38.560,00	42.560,00	46.960,00	51.800,00	57.160,00	63.070,00	69.600,00	70.990,00	72.400,00
				39.330,00	43.400,00	47.890,00	52.840,00	58.300,00	64.330,00			
				40.100,00	44.270,00	48.850,00	53.900,00	59.470,00	65.620,00	66.930,00	73.860,00	75.330,00
				40.920,00	45.160,00	49.830,00	54.970,00	60.660,00	66.930,00			
				41.730,00	46.060,00	50.830,00	56.070,00	61.880,00	68.270,00			

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

A N E X O "II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005 /93

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL

FIS 02

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N I V E I S D E V E N C I M E N T O S					VALOR EM CR\$	
				I II III IV V	VI VII VIII IX X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV		
	RECEPCIONISTA	02	35	15.500,00 15.800,00 16.160,00 16.480,00 16.800,00	17.100,00 17.400,00 17.790,00 18.150,00 18.500,00	18.800,00 19.200,00 19.600,00 20.000,00 20.400,00	20.750,00 21.180,00 21.600,00 22.030,00 22.470,00	22.880,00 23.300,00 23.800,00 24.280,00 24.760,00	25.200,00 25.700,00 26.200,00 26.750,00 27.290,00	27.800,00 28.360,00 28.930,00 29.510,00 30.100,00
	SERVENTE DE LIMPEZA	03	40	15.500,00 15.800,00 16.160,00 16.480,00 16.800,00	17.100,00 17.400,00 17.790,00 18.150,00 18.500,00	18.800,00 19.200,00 19.600,00 20.000,00 20.400,00	20.750,00 21.180,00 21.600,00 22.030,00 22.470,00	22.880,00 23.300,00 23.800,00 24.280,00 24.760,00	25.200,00 25.700,00 26.200,00 26.750,00 27.290,00	27.800,00 28.360,00 28.930,00 29.510,00 30.100,00
SERViÇOS GERAIS	V I G I A	01	40	15.500,00 15.800,00 16.160,00 16.480,00 16.800,00	17.100,00 17.400,00 17.790,00 18.150,00 18.500,00	18.800,00 19.200,00 19.600,00 20.000,00 20.400,00	20.750,00 21.180,00 21.600,00 22.030,00 22.470,00	22.880,00 23.300,00 23.800,00 24.280,00 24.760,00	25.200,00 25.700,00 26.200,00 26.750,00 27.290,00	27.800,00 28.360,00 28.930,00 29.510,00 30.100,00
	TELEFONISTA	35	20.500,00 20.900,00 21.300,00 21.750,00 22.200,00	22.650,00 23.100,00 23.570,00 24.040,00 24.520,00	24.970,00 25.470,00 25.980,00 26.500,00 27.030,00	27.500,00 28.080,00 28.600,00 29.220,00 29.800,00	30.360,00 30.970,00 31.590,00 32.220,00 32.870,00	33.480,00 34.150,00 34.840,00 35.530,00 36.240,00	36.900,00 37.660,00 38.400,00 39.180,00 39.900,00	
			1º SECRETÁRIO							
			2º SECRETÁRIO							

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

A N E X O "I" CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº005 /93

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	DE CARGA HORÁRIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL			
				I	II	III	IV
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	35	78:000,00	94:000,00	112:000,00	135:000,00	
ASSESSOR JURÍDICO	01	20	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00	
ASESSOR PARLAMENTAR	13	35	14.000,00	17.000,00	20.400,00	25.000,00	
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE FINANÇAS.	01	35	30.000,00	36.000,00	43.200,00	52.000,00	

ADMINISTRATIVO

LINHA DE PROMOÇÃO OU  
ACESSO

PRESIDENTE

- 1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



**NOTA 31 DE DEZEMBRO DE 1993**

**INÍCIO DE NOME**

**PÁGINA**

**PRIMEIRA** DE 01/01/94

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS:**

**Nomeia** **Auxiliar Jurídico** para a Câmara Municipal e de outras providências.

**João Marques da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Navirai-MS, no uso da sua atribuição legal...

**RESOLVE:**  
**Nomear** o Dr. **João Leal de Macêdo, Advogado** com o N.C. 040-85, 2300, CIC 045-450 841-00, com escritório à Rua Joaquim de Sá, Nesta cidade, para exercer junto a Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, o cargo de **Assessor Jurídico**.  
 No seu cargo permanecerá em comissão, em vaga prevista no artigo 1º, do artigo 1º da Resolução nº 04/93, de 23/Novembro/1993, a partir de 01º (1º) mês de fevereiro de 1.993.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**  
**RESOLUÇÃO** nº 005/93  
 Diogo sobre o Ofício de Pessoal da Câmara Municipal de Navirai, Entido de Neto Gomes de Sui, e dij outras juventudes.

**João Marques da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Navirai-MS, FAZ SABER que  
 o mesmo, neste dia de dezembro de 1.993, aprova  
 o anexo II a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - **Nom** temos estabelecidos no artigo 1º, do artigo 51, da Constituição da República Federativa do Brasil  
 em 1.988, combinado com o disposto contido no artigo 1º da Organica do Município de Navirai, fica por força da presente Resolução, criados os cargos e funções acima mencionadas, dos servidores da Câmara Municipal de Navirai, nos termos dos anexos "I" e "II" parte integrante desta Resolução.

**ANEXO I** - Para a execução dos serviços da sua organização e funcionamento, à Câmara Municipal de Navirai, torna-se Órgão Único de Pessoal.

**ARTIGO 2º** - O Órgão Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de Provedor, ou conselheiro, e cargos de provimento efetivo, mantidas, criados ou transformados por esta Resolução, cujas respectivas vencimentos correspondem ao respectivo de trabalhos continuos e serão indicados no processo de desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal.

**ARTIGO 3º** - São critérios de provimento em comissão, mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, os contratos de Álvaro "I", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 11 -** O Conselho Jurídico Unico dos servidores da Câmara

Municipal, será o Estatuto do, obedecendo as normas dimensionais estabelecidas no Regime Jurídico Único Estadual, para os funcionários do poder Executivo

Municipal de Navirai, não obviamente da Câmara Municipal de Navirai, será o mesmo estabelecido para os servidores públicos municipais de Navirai.

**Artigo 12 -** O Órgão do Cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Navirai, será o mesmo aplicado para os servidores

do Executivo Municipal de Navirai.

**Artigo 13 -** O Órgão do Cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Navirai, será o mesmo aplicado para os servidores

do Executivo Municipal de Navirai.

**Artigo 14 -** Neste artigo nº 14 (apenas os profissionais) bônusaria:

I - Diário de desempenho referentes a cada nível de Governo ou unidade administrativa da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

II - Homenagem de cargos por linha de atividade da ARTIGO 16 - Tentativa de transformação do cargo, no ato do

último de vencimento, devendo constar do ato, a situação anterior a título do servidor, sendo os cargos divididos respectivamente, "situação anterior" e "situação

IV - As classes de cada carreira, devendo a classe

mais elevada, corresponder ao cargo do provimento ARTIGO 16 - O Último da Homenagem da Câmara Municipal vigente até

o dia em que entrar em vigor a presente Resolução,

nos servidores do Legislativo Municipal, o diserto

em promoções, progressões salariais, as correiras

entre as vagas existentes, observadas as disposições

em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos

V - Linha de progressão vertical ou escala:

VI - Grupo ocupacional, subdividido em:

VI-A - Profissionais;  
 VI-B - Semi-Profissionais;

VI-C - Administrativo, Financeiro e Afins e

VI-D - Serviços Gerais;

**Artigo 20 -** Para efeito de procedimento de avaliação de desempenho de funções dos servidores da Câmara, aplica-se o disposto no estabelecido na Lei Municipal que rega a administração direta, que entrar em vigor a presente Resolução.

**Artigo 21 -** Pela efetivação de procedimento de avaliação de desempenho de funções dos servidores da Câmara, aplica-se o disposto no estabelecido na Lei Municipal que rega a administração direta, que entrar em vigor a presente Resolução.

**Artigo 22 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins em 1º (primeiro) de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 23 -** Ficar determinado, no ato do encerramento das funções de cargo, obedecendo os limites de remuneração estabelecido no Quadro de Pessoal, sempre que não justificarem o merecimento pelo desempenho do cargo, aprovado os limites de remuneração estabelecidos no artigo 1º, da presente Resolução.

**Artigo 24 -** Esta Resolução DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sob o nº 005/93, é devidamente assinada:

Presidente "J. M. MARQUES DA SILVA"  
 J. M. MARQUES DA SILVA

**ARTIGO 31 -** São critérios de provimento em comissão, mantidos, criados

ou transformados por esta Resolução, os contratos

de Álvaro "I", a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 4º - São vedados, ministras para os níveis de encargos de servidores, servidores da Administração Pública, que se refere ao artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 5º - A presidente da Câmara Municipal é quem tem a competência de aprovar o orçamento anual, bem como de autorizar a realização de concursos públicos de provas ou de provas de títulos.

Artigo 6º - Fica estabelecida a aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser oportunamente aberto, sob pena de desclassificação, os servidores da Câmara Municipal de Naviraí, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, não beneficiários pelo artigo 1º, do Acto das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1.988;

Parágrafo Único - Adicionam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal de Naviraí, as normas gerais reguladoras de concursos, redigidas pelo Executivo Municipal de Naviraí.

Artigo 7º - Nenhum que haja recursos orçamentários para este fim a presidente da Câmara Municipal de Naviraí, poderá, através de ato próprio, criar funções gratificadas, nem atribuições propostas em regulamento próprio, observadas as listas de retribuições fixadas em lei e por esta Resolução.

Iºº - A função gratificada FG, não constitui encargo e a atribuição para atender a encargos de natureza que não constituem atribuições próprias das cargos de provimento ou comissão.

IIºº - A função gratificada FG, não constitui encargo e a atribuição para atender a encargos de natureza que não constituem atribuições próprias das cargos de provimento ou comissão.

IIIºº - A função gratificada FG, não constitui encargo e a atribuição para atender a encargos de natureza que não constituem atribuições próprias das cargos de provimento ou comissão.

IVºº - Ao servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo de direção, poderá desde que a changa horária de trabalho seja devidamente aprovada pelo Presidente do Legislativo Municipal, como de "Tempo de Dedicação Interinal" - TDI, perceber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal do seu cargo.

Vºº - O cumprimento e a elevação de níveis de vencimentos dos servidores da Câmara, serão proporcionalmente econtra com as prestações establecidas para o pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 1º - As funções de Direção dos trabalhos Administrativos da Câmara Municipal de Naviraí, poderão ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante autorização do Presidente da Câmara, de acordo com a conveniência e interesse do serviço.

ANEXO "B" - LÍMITE DE PROGRESSÃO SALARIAL - EIXO HORIZONTAL  
GRUPO: SECRETARIA - DENOMINAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL - GRS  
CARGOS:

CARGO	SÉRIE	VALOR EM CRAS	LÍMITE DE PROGRESSÃO SALARIAL										
			CENTÍGIO HORIZONTAL										
SECRETÁRIO	01	78.000,00	74.000,00	71.200,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00
ADMINISTRATIVO	01	55.000,00	52.000,00	50.000,00	49.000,00	48.000,00	47.000,00	46.000,00	45.000,00	44.000,00	43.000,00	42.000,00	41.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	54.000,00	51.000,00	49.000,00	47.000,00	45.000,00	43.000,00	41.000,00	39.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	31.000,00
SACARNEGADO DA BM	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00
VISÃO DE FINANÇAS	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00

CARGO	SÉRIE	VALOR EM CRAS	LÍMITE DE PROGRESSÃO SALARIAL										
			CENTÍGIO HORIZONTAL										
SECRETÁRIO	01	78.000,00	74.000,00	71.200,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00
ADMINISTRATIVO	01	55.000,00	52.000,00	49.000,00	47.000,00	45.000,00	43.000,00	41.000,00	39.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	31.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	54.000,00	51.000,00	49.000,00	47.000,00	45.000,00	43.000,00	41.000,00	39.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	31.000,00
SACARNEGADO DA BM	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00
VISÃO DE FINANÇAS	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00

CARGO	SÉRIE	VALOR EM CRAS	LÍMITE DE PROGRESSÃO SALARIAL										
			CENTÍGIO HORIZONTAL										
SECRETÁRIO	01	78.000,00	74.000,00	71.200,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00	70.500,00
ADMINISTRATIVO	01	55.000,00	52.000,00	49.000,00	47.000,00	45.000,00	43.000,00	41.000,00	39.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	31.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	54.000,00	51.000,00	49.000,00	47.000,00	45.000,00	43.000,00	41.000,00	39.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	31.000,00
SACARNEGADO DA BM	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00
VISÃO DE FINANÇAS	01	35.000,00	32.000,00	30.000,00	28.000,00	26.000,00	24.000,00	22.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	14.000,00	12.000,00

CONTINUA

Demonstre a sua educação  
não jogue em suas ruas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
APODO MARCO DO INTERIOR

## ANEXO "II" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PLANO INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 906 / 93

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVELS DE VENCIMENTO S. NÍVEIS DE PROGRESSÃO SALARIAL	VALOR EM CR\$													
			DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	I	VI	II	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX
REPERCURSO, 02	35	15.300,00 15.800,00 16.400,00 16.800,00 17.502,00	17.100,00 17.403,00 17.706,00 18.109,00 18.502,00	I	VI	II	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XIX
SERVICOS, 04	40	15.900,00 16.500,00 17.100,00 17.700,00 18.300,00	18.900,00 19.203,00 19.506,00 19.809,00 20.402,00	II	VII	III	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XVIX	XIX	XIX
SERVIDOS, 04	40	15.500,00 16.100,00 16.700,00 17.300,00 17.900,00	16.900,00 17.203,00 17.506,00 17.809,00 18.402,00	III	VII	IV	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XVIX	XIX	XIX
TELEFONISTAS, 03	35	21.922,00 22.974,00 23.926,00 24.978,00 25.930,00	21.922,00 22.974,00 23.926,00 24.978,00 25.930,00	IV	VIII	V	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XVIX	XIX	XIX
TOTAL DOS REPERCURSOS		561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00	561.000,00

## REPETIÇÃO

## PARTE II - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE III - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE IV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE V - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE VI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE VII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE VIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE IX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE X - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XVI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XIX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXVI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXIX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXVI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XXXIX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XL - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLVI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE XLIX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE L - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXVI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXVII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXVIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXIX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXX - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXXI - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXIII - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXIV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

## PARTE LXV - PROJETO DE REVENIMENTO DE VENCIMENTOS

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 005/93